SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000592-39.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações**Requerente: **Luciana Silva de Oliveira Ranu**

Requerido: Telefônica Brasil S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA RANU move ação indenizatória por danos morais contra TELEFÔNICA BRASIL S/A por conta de negativação indevida relativa a dívida já paga.

A exclusão da negativação, liminarmente, foi concedida (fls. 17).

A ré contestou (fls. 26/37).

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 330, I do CPC, pois a prova cabível é somente a documental.

A ré não enfrentou o cerne da questão em sua genérica e vaga contestação.

A autora comprovou o pagamento da dívida que ensejou a negativação.

A negativação ocorreu em 18/10/09, fls. 14, o pagamento deu-se em 23.01.14, fls.

15/16.

A inscrição somente foi excluída após a propositura da ação, em março/14.

Tem-se, então, que a ré foi omissa por conta da demora não-razoável em retirar a negativação.

Isto implica falha na prestação de serviço e gera à autora, por conta do abalo ao crédito, danos morais indenizáveis.

Tais danos são arbitrados em R\$ 2.500,00, valor suficiente a título de lenitivo pelo abalo à imagem e honra objetiva da autora, considerando-se porém que a autora concorreu para o fato deixando de pagar dívida vencida há mais de 04 anos, e que a negativação, na origem, era lícita: ilícita foi a permanência da inscrição após o pagamento após 60 dias.

Ante o exposto, julgo procedente a ação e CONDENO a ré a pagar à autora R\$ 2.500,00, com atualização monetária desde a presente data e juros moratórios de 1% ao mês desde a citação; CONDENO a ré, ainda, em verbas sucumbenciais, arbitrados os honorários em R\$ 724,00.

P.R.I.

Ibate, 21 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA